

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Beto Faro)

Dispõe sobre as condições de liquidação das dívidas dos beneficiários do programa de reforma agrária junto ao **Crédito Instalação** aos assentados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Aplica-se às dívidas originárias de operações ao amparo do **Crédito Instalação** previsto no art. 17, V, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, concedido às famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária o desconto de 95% (noventa e cinco por cento), sobre os respectivos saldos totais calculados sem encargos, multas ou taxas de qualquer natureza, quando liquidadas até 12 (doze) meses contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Os custos decorrentes dos benefícios concedidos nos termos desta Lei serão imputados às dotações orçamentárias do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa suprimir uma lacuna na legislação que rege a concessão do crédito instalação aos beneficiários do programa de reforma agrária.

A Lei Agrária (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993), previu no seu art. 17, V, que "a consolidação dos projetos de assentamento integrantes dos programas de reforma agrária dar-se-á com a concessão de créditos de instalação.....". Todavia a matéria não foi objeto de regulamentação no âmbito do sistema nacional de crédito rural, e assim estabelecendo um vazio sobre as condições operacionais para essa modalidade de crédito. À medida que os assentados não podem ser responsabilizados por tal omissão institucional, resta uma solução

facilitadora para o saneamento dessas dívidas, as quais, por suposto, nem poderiam ser liquidadas por conta desta lacuna normativa.

Ante o exposto, e por envolver público de elevada fragilidade sócio-econômica, esta proposição abre a possibilidade de liquidação dessas dívidas com o desconto proporcional às referidas vulnerabilidades. Contamos com o apoio à aprovação do PL pelos membros desta Casa.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

Deputado **Beto Faro**